



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 197/87

Dispõe sobre devolução de área de terra pertencente à COHAB - ES e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título de devolução, por parte da COHAB - ES, a área de terra de sua propriedade, que não foi por esta utilizada em seu plano habitacional, situada no loteamento denominado Nicolau de Vargas e Silva.

Artigo - 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, mediante requerimentos dos interessados, a doação dos lotes remanescentes, que no ato do protocolo e despacho do Chefe do Executivo Municipal, pagarão, à vista uma taxa de 25 OTNS.

Artigo - 3º - Os lotes só poderão ser doados a aqueles que comprovadamente:

- I - Estiverem domiciliados na sede do município;
- II - Tenham entregue, até a data de aprovação desta Lei, a ficha sócio-econômica para avaliações da real necessidade do candidato,
- III - Não possuírem outro imóvel no perímetro urbano,
- IV - Construírem dentro do prazo de 1 (hum) ano, a partir da data do requerimento.

§ - 1º Os requerentes que atenderem os itens I, II, e IV e possuírem imóvel no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, poderão optar pela devolução do mesmo ao Patrimônio Municipal recebendo o valor da taxa paga corrigida monetariamente.

§ - 2º O não atendimento do item IV implicará na devolução do lote a municipalidade, recebendo o desistente o valor da taxa corrigida monetariamente.

Artigo - 4º - O requerente que já tenha optado pela aquisição de moradia através da COHAB - ES, terá, no momento do recebimento do lote que cancelar sua inscrição.

Artigo - 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de Outubro de 1987.

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal